

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O ESTADO DO PARÁ, NA  
FORMA COMO SEGUE:**

**I. FINANCIADOR**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público SETOR PUBLICO BELEM (PA), prefixo 1674-8, localizada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 248, bairro CAMPINA, BELEM (PA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CARLOS MAURICIO BORGES LEAO, brasileiro, solteiro, bancário e economiário, residente em BELEM (PA), portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nr. 00462543135, emitida por DETRAN PA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 159.064.422-00, doravante denominado **“BANCO DO BRASIL” e/ou “FINANCIADOR”**.

**II. FINANCIADO**

**III.** O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. DOUTOR FREITAS, 2531, Bairro PEDREIRA, BELEM – PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, doravante denominado **“FINANCIADO”**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE, brasileiro, casado, governador de estado, residente e domiciliado em BELEM (PA), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3438331 2VIA II PC PA e inscrito no CPF/MF sob o número 014.309.042-91, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 8.575, de 14.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2017.

Considerando:

- a) que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 894/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado do Pará cumpriu os requisitos prévios à contratação;
- b) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017;

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O ESTADO DO PARÁ, NA  
FORMA COMO SEGUE:**

**I. FINANCIADOR**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público SETOR PUBLICO BELEM (PA), prefixo 1674-8, localizada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 248, bairro CAMPINA, BELEM (PA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CARLOS MAURICIO BORGES LEAO, brasileiro, solteiro, bancário e economiário, residente em BELEM (PA), portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nr. 00462543135, emitida por DETRAN PA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 159.064.422-00, doravante denominado **“BANCO DO BRASIL” e/ou “FINANCIADOR”**.

**II. FINANCIADO**

III. O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. DOUTOR FREITAS, 2531, Bairro PEDREIRA, BELEM – PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, doravante denominado **“FINANCIADO”**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE, brasileiro, casado, governador de estado, residente e domiciliado em BELEM (PA), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3438331 2VIA II PC PA e inscrito no CPF/MF sob o número 014.309.042-91, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 8.575, de 14.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2017.

Considerando:

- a) que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 894/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado do Pará cumpriu os requisitos prévios à contratação;
- b) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017;

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

- c) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora Estadual nº 8.575, de 14.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2017;
- d) o Parecer de Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE/PA quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos fixos) constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 e dos exercícios subsequentes, do Estado do Pará nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Estadual nº 8.575, de 14.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2017, discriminados no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se aqui estivesse integralmente transcrito e, quando rubricado pelas partes, se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas, citadas na Lei Estadual nº 8.575, de 14.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2017 e indicados no **ANEXO I**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) Ações não discriminados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- b) Despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) Aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) Construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

f) Aquisição de bens móveis usados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

O crédito, ora aberto, será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Sétima – Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, em 2 (duas) parcelas; a saber:

- a) Até R\$ **89.000.000,00** (oitenta e nove milhões de reais) até 28.12.2018, respeitados os limites estabelecidos pela legislação eleitoral; e
- b) Até R\$ **11.000.000,00** (onze milhões de reais) até 30.12.2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 12.746-9, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público BELEM (PA), prefixo 1674-8, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no **ANEXO II** deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As datas limite para a realização dos desembolsos, dispostas nas alíneas a e b desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 140% (cento e quarenta pontos percentuais), da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados / capitalizados mensalmente na conta vinculada de empréstimo, a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente na correspondente data-base a cada semestre, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros serão exigidos integralmente sem qualquer diferimento, inclusive durante o período de

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

carência de capital, de forma semestral, no dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho, durante a vigência deste **CONTRATO**, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na **Cláusula Décima Sexta – Vencimento em Dias Feriados**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste **CONTRATO** (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – COMISSÕES**

Incidirão sobre o **FINANCIADO** as seguintes comissões:

- a) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, pelo BB, à razão de 2% (dois pontos percentuais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**; e
- b) sobre o valor da operação a desembolsar, expresso no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato**, incidirá comissão de compromisso de 1% (um ponto percentual) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização total ou desistência ou vencimento do prazo de desembolso. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Quarta – Encargos Financeiros** ou na desistência da operação, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor sobre o qual incidirá o cálculo determinado na alínea b desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato**, deduzido o valor efetivamente desembolsado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão de compromisso, de que trata a alínea “b”, desta Cláusula Quinta, será devida desde a data de formalização deste

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**CONTRATO** (assinatura) até a data do efetivo desembolso dos recursos ou a desistência formal por parte do **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, tempestivamente, mesmo que apurada posteriormente:

- a) parecer da Procuradoria Geral do **Estado do Pará**, - **PGE-PA**, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosit/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosit/index.asp), listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), válida na data deste instrumento, **ou** certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **ou** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Fazenda, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf) onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADOR** poderá solicitar documentos ou informações adicionais, exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários para contratar a presente operação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito fica sujeita à apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Para o desembolso da primeira parcela (Cláusula Terceira – Forma de Utilização) será exigida a apresentação dos seguintes documentos e condições:
- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Estado do Pará;
  - ii. solicitação de desembolso, observado a forma e conteúdo prescritos no **ANEXO II** deste **CONTRATO**, com discriminação dos itens a serem financiados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
  - iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 –

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

- iv. apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, Licença de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- v. apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- vi. apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos, da outorga pelo Poder Público, dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida, também, pelo órgão competente.

b) Para o desembolso das demais parcelas, a partir da segunda, inclusive:

- i. documentos listados nos incisos “iii” ao “vii” da alínea “a” do *caput* desta Cláusula.
- ii. comprovação de aplicação dos recursos, referentes à primeira parcela, na forma da **Cláusula Vigésima – Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, à critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar, adversamente, as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desembolso fica condicionado à inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra (s) operação (ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos apresentados que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em ano eleitoral não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea "a". Ressalvados os casos que cumulativamente apresentem:

- a) contrato formalizado e publicado em data anterior ao período eleitoral citado no *caput* deste parágrafo; e
- b) pedido de liberação de recursos que contemple obras com cronograma predefinido e início efetivo anterior ao período eleitoral citado no *caput* deste parágrafo.

**CLÁUSULA OITAVA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE CARÊNCIA**

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de julho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Quarta - Encargos Financeiros** e

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Quinta - Comissões**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL**

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 15 (quinze) prestações semestrais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2019 e as demais no dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho de cada ano, observado o disposto na **Cláusula Décima Sexta - Vencimento em Dias Feriados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO**

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/07/2026, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 641.505-9 mantida na agência 1674-8, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Décima – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso e da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Quinta – Comissões** e ao

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros**, conforme autorização contida na Lei Estadual nº 8.575, de 14.12.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO PARCIAL**

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Segunda - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Oitava – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, mediante



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLEMTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Segunda – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, o Relatório de Desempenho – RED e seus Anexos referentes as ações objeto do presente financiamento e, juntamente com as licenças ambientais de instalação ou de operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- c) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- d) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas técnicas às obras devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita técnica, podendo ser utilizados nas demais visitas técnicas, se for o caso;
- e) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, o **FINANCIADOR** obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas competente, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na (s) conta (s) a que se refere o parágrafo primeiro da **Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, deverão ser utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere o parágrafo sexto desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica estabelecido que:

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita técnica ao empreendimento, facultada ao **FINANCIADOR** conforme alínea "d" do *caput* desta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços;
- d) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, quando for o caso;
- e) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- h) o **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011; e

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS**

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações financiadas com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as condutas e atividades práticas reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas com recursos deste **CONTRATO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação nas ações financiadas, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos ações financiadas, objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- e) se não for (em) cumprida (s) a (s) condição (ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida (s) na **Cláusula Sétima – Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, deste **CONTRATO**; e

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

- c) poderá (ao) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que se relacionar às visitas técnicas que poderão ser realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

**BANCO DO BRASIL S.A.** – Agência SETOR PÚBLICO BELEM (PA)  
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 248, BELEM (PA)  
Telefone: 91 32164700

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ:**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
Endereço: AV DOUTOR FREITAS N. 2531, BELEM (PA)  
Telefone: 91 3323-4200

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB-CABB:**

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO LUGAR DE PAGAMENTO**

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público BELEM (PA), prefixo 1674-8, do **FINANCIADOR**, localizada em BELEM (PA).

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TARIFAS BANCÁRIAS**

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Segunda – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADO** obriga-se a não substituir o **FINANCIADOR** como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca da cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretroatável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Belém (PA), 05 de Julho de 2018

FINANCIADOR:  
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:  
ESTADO DO PARÁ

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.

TESTEMUNHAS:

Catcilene Lima Ayres  
NOME: CATILENE LIMA AYRES  
CPF: 696.656.212-20

Maria Adriana Feres  
NOME: MARIA ADRIANA DUTRA FERES  
CPF: 622.554.912-15

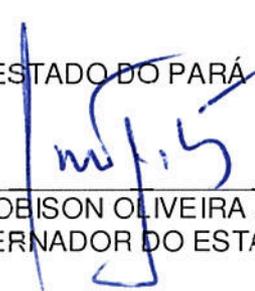
*Handwritten signature*  
*5*

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.

ANEXO I – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

Componentes	Código da Ação Orçamentária – PPA (Programa/Ação)
Eixo Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	7532 – Adequação de Vias da Rede de Transporte Coletivo na RMB
	7536 – Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas – Asfalto na Cidade
<b>Total Financiamento BB: R\$ 100 milhões</b>	

ESTADO DO PARÁ

  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE DESEMBOLSO**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 21/03720-5

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual do(s) ano(s) de [●] (e [●]), destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/03720-5, assinado com esse Banco.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar

Em R\$ mil

<b>A</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	
<b>B</b>	<b>Valor Desembolsado</b>	
<b>A-B</b>	<b>Saldo a Desembolsar</b>	
<b>C</b>	<b>Valor de Desembolso Solicitado</b>	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

Componente	Ação	Empreendimento <sup>1</sup>	Valor (R\$)

1. Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

**Anexo:** Mapa de Regularidade ambiental em modelo a ser disponibilizado pelo FINANCIADOR.

**ESTADO DO PARÁ**  
Governador do Estado

23

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)  
EM 22/01/2021 10:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A1DE96625F33CD0C.8FE72BA256F5A167.C7D543A8FE8BD2BD.2F662181E8AE0134

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

**ANEXO III**

<b>Relação de Documentos</b>	
<b>1</b>	<b>Relatório de Acompanhamento da Operação</b>
<b>2</b>	<b>Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos</b>
<b>3</b>	<b>PPA – Programa Plurianual</b>
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
<b>4</b>	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
<b>5</b>	<b>Processo Licitatório</b>
5.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
5.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
5.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
5.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
5.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
<b>6</b>	<b>Notas de Empenho</b>
<b>7</b>	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
<b>8</b>	<b>Notas Fiscais</b>
<b>9</b>	<b>Comprovante de Pagamento</b>
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
<b>10</b>	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>
<b>11</b>	<b>Desapropriação</b>
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
<b>12</b>	<b>Aporte de capital em Empresa Pública</b>
12.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
12.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
12.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
12.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
12.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
12.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
12.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
12.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
<b>13</b>	<b>Aporte de capital em Fundo Garantidor</b>
13.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
13.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
13.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
13.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
13.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
13.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/03720-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PARÁ.**

13.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
13.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
13.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
13.5.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.</i>
<b>14</b>	<b>Regularidade Ambiental</b>
14.1	<i>Licença ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
14.2	<i>Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
<b>15</b>	<b>Regularidade Fundiária</b>
15.1	<i>Certidão de registros e averbações (Certidão de Matrícula).</i>
15.2	<i>Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público.</i>
15.3	<i>Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do DEVEDOR.</i>
<b>16</b>	<b>Alvará ou Licença para Construção</b>
16.1	<i>Alvará ou Licença para Construção.</i>
16.2	<i>Dispensa do Alvará ou Licença para Construção emitida pelo órgão competente.</i>
<b>Observação:</b>	
<b>Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo AGENTE.</b>	